



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar

PORTARIA n.º /2017

INQUÉRITO CIVIL n.º /

Ementa: *Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Club de Regatas Vasco da Gama. Suposta violação das regras que tratam da segurança do torcedor partícipe do evento esportivo e da regular comercialização de ingressos. Descumprimento do Estatuto do Torcedor. Possível lesão aos direitos coletivos do torcedor consumidor. Eventual aplicação da sanção prevista no art. 37 da Lei 10.671/03.*

CONSIDERANDO os fatos advindos do gravíssimo episódio de violência envolvendo confronto generalizado entre torcidas do Club de Regatas Vasco da Gama, ocorrido no dia 08.07.2017, na partida de futebol entre Vasco e Flamengo, no estádio de São Januário, que culminaram na morte do torcedor vascaíno, David Rocha Lopes, de 27 (vinte e sete) anos;

CONSIDERANDO que o evento em questão ocorreu em uma das partidas do Campeonato Brasileiro de Futebol profissional do corrente, organizado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a quem incumbe, na qualidade de prestadora do serviço mediante remuneração, solidariamente, a garantia do direito à segurança do torcedor partícipe de eventos esportivos.

CONSIDERANDO o teor das peças de informação encaminhadas a este órgão de execução pelo Grupamento Especial de Policiamento nos Estádios – GEPE da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que noticia que integrantes de torcida organizada Força Jovem do Vasco, afastada das praças esportivas por comando judicial, estariam frequentando livremente o estádio de São Januário, inclusive com a presença de seus membros, no dia do confronto, em um dos camarotes do estádio;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos das peças de informação encaminhadas pelo GEPE, restou noticiado que integrantes da torcida organizada Força Jovem do Vasco mantém relação estreita e direta com o Presidente do Club de Regatas do Vasco da Gama, o Sr. Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, tendo sido constatado que pelo menos dois membros da dita organizada fazem parte do quadro de funcionários daquele clube;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar

CONSIDERANDO que chegou a este órgão de execução, através da grande mídia, a informação de que, em razão do vínculo mantido com a organizada proibida de frequentar espetáculos futebolísticos, a Força Jovem do Vasco, o presidente do Club de Regatas Vasco da Gama, Sr. Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, estaria facilitando o acesso de membros daquela aos ingressos físicos, inclusive, comercializando para ela ingressos à R\$ 10,00 (dez reais), valor muito aquém do preço de face, os quais estariam sendo revendidos pela torcida a preços mais elevados;

CONSIDERANDO que a vinculação do Club de Regatas Vasco da Gama, através de seu presidente, o Sr. Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, com a torcida organizada Força Jovem do Vasco, sabidamente violenta e atualmente punida com ordem de afastamento de toda e qualquer arena esportiva, justamente por conta de envolvimento de seus integrantes em episódios de violência extrema, incrementa e concorre para a insegurança do consumidor-torcedor frequentador dos estádios;

CONSIDERANDO que o art. 13, da Lei 10.671/03, Estatuto do Torcedor, estabelece que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO que o art. 1º-A da Lei 10.671/03 - Estatuto do Torcedor - estabelece que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade, entre outras entidades, dos clubes, inclusive de seus respectivos dirigentes;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei 10.671/03, Estatuto do Torcedor, estabelece que a entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto no diploma incidirá, dentre outras sanções, na sanção de destituição de seus dirigentes, notadamente quando ocorrerem violações das regras de que tratam da segurança do torcedor partícipe do evento esportivo e da regular comercialização de ingressos;

CONSIDERANDO tratar-se, em tese, de fatos passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos dos torcedores, na qualidade de consumidores, notadamente no que toca ao direito à segurança;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor-torcedor é garantia fundamental dos indivíduos a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o consumidor-torcedor tem o direito básico à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);

RESOLVE o Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, para tanto, a realização da seguinte diligência:

1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Club de Regatas Vasco da Gama. Suposta violação das regras que tratam da segurança do torcedor partícipe do evento esportivo e da regular comercialização de ingressos. Descumprimento do Estatuto do Torcedor. Possível lesão aos direitos coletivos do torcedor consumidor. Eventual aplicação da sanção prevista no art. 37 da Lei 10.671/03.*
2. Oficie-se o Club de Regatas Vasco da Gama, na qualidade de investigado, através de seu presidente, Sr. Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, requisitando, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos narrados nas peças de informação que embasaram a presente portaria.
3. Oficie-se a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, requisitando, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se, na qualidade de investigada, sobre o narrado nas peças de informação que embasaram a presente portaria, esclarecendo, ainda, se consta na entidade alguma reclamação acerca dos fatos investigados, bem como eventuais providências tomadas no âmbito administrativo, apresentando documentos.
4. Oficie-se à Delegacia de Homicídios, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de cópia do inteiro teor do inquérito policial referente à investigação sobre as circunstâncias que envolveram a morte do torcedor vascaíno, David Rocha Lopes, no dia 08.07.2017, após a partida entre Vasco e Flamengo ocorrida no estádio de São Januário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar

5. Oficie-se à 17ª Delegacia de Polícia – São Cristóvão, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de cópia do inteiro teor do inquérito policial referente à investigação sobre o confronto ocorrido no dia 08.07.2017, na partida entre Vasco e Flamengo, no estádio de São Januário.

Instruir os ofícios com cópia da portaria e das peças de informação encaminhadas pelo GEPE.

Comunique-se o CAO Consumidor da presente instauração.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça